



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Protocolo  
980165

**LEI Nº 2.698, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN**, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 1.510,04 (um mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos)**, para os fins que se especifica:

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.302.0007.2038.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 312.005 – COVID-19 MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST SP	R\$ 1.510,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.510,04</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.510,04</b>

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2021, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

<b>RECURSOS</b>	<b>CONTA BANCÁRIA</b>	<b>R\$</b>
Aquisição de material de consumo para pós-covid – C.A. 312.005 – COVID-19 MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST SP	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 5198-5	R\$ 1.510,04
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.510,04</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.640, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 21 de junho de 2022.**

  
**GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN**  
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

  
**BREND CAROLINA REIS CARNEIRO**  
Chefe de Gabinete